Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 556
30 / 03 / 2011
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/141

Rio Grande, 30 de março de 2011.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 021, que **ALTERA O ART. 50 E A TABELA GERAL DO REGIME URBANÍSTICO DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO, ACRESCE PARÁGRAFOS AO ARTIGO 49, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.964, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Regime Urbanístico como um conjunto de normas de intervenção espacial, na Área Urbana relativo ao Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e os Dispositivos de Controle das Edificações do Município, está sempre sujeito a adequações e redirecionamento, principalmente, se levarmos em consideração uma realidade de crescimento urbano acelerado e nunca vivenciado por uma cidade ou região. Esta é a situação atual de Rio Grande, onde a necessidade de suprir o déficit habitacional implantado estimula o mercado imobiliário a investimentos pesados e urgentes, para colocar a disposição da comunidade produtos em maior quantidade e de melhor qualidade. O Poder Público tem que estar atento a evolução dos acontecimentos no sentido de não prejudicar a cidade no seu desenvolvimento integral.

O redirecionamento que pretende este projeto de lei, na legislação urbanística vigente, está configurado neste sentido, ou seja, corrige situações que estão dificultando a elaboração de projetos voltados a habitações coletivas em nossa cidade. Com é o caso, da melhor definição sobre as áreas em balanços, especialmente, a melhor definição de construções de sacadas em prédios habitacionais.

No Art. 4 do projeto de lei, está se assegurando a todos os imóveis, que os afastamentos laterais em função do calculo da volumetria dos mesmos, não poderão ultrapassar a dimensão de 50% da largura do lote, fato que garantirá, na pior das hipóteses que a edificação poderá ocupar a metade da largura terreno.

O Projeto de lei em pauta, também restabelece uma situação mais favorável de uso e ocupação do solo aos imóveis localizados em região da cidade que possuem restrições de uso pelo Plano Aeroviário do Rio Grande.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 30 DE MARÇO DE 2011.

ALTERA O ART. 50 E A TABELA GERAL DO REGIME URBANÍSTICO DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO, ACRESCE PARÁGRAFOS AO ARTIGO 49, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.964, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Artigo 50 da Lei Municipal nº 6.588, de 20 de agosto de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.50 A Taxa de Ocupação estabelecida pelos códigos 11 e 15, do Anexo 04, poderá atingir 90% (noventa por cento) até a altura de 9,00m, computados a partir do nível do passeio público, quando os pavimentos se destinarem a uso não residencial." **(NR)**

Art. 2º Fica alterado o Anexo 01, Tabela Geral do Regime Urbanístico das Unidades de Planejamento, da Lei Municipal nº 6.964, de 22 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único – No Corredor de Comércio e Serviços - COR 17, atendido o estabelecido o Código 11 da Volumetria, será permitido mais um pavimento, na forma de pilotis, específica para estacionamento de veículos.

Art. 3º Acresce parágrafos ao Artigo 49, da Lei Municipal nº 6.964, de 22 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art 49 .....

§ 1º - As áreas construídas em balanço, sobre os passeios públicos, em logradouros onde não haja exigência de recuo para ajardinamento, serão computadas no cálculo da taxa de ocupação, exceto quando se tratar de sacadas abertas, até o limite de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura.

§ 2º - Os balanços das edificações, quando ocorrerem sobre os alinhamentos dos logradouros públicos, obedecerão ao seguinte regime:

a) ter, no máximo, 1/20 (um vigésimo) da largura do logradouro, até o limite de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

b) ocupar até 2/3 (dois terços) da fachada, resguardando 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) nas divisas;

c) em toda a extensão da fachada, quando se tratar de prédio com a observância dos recuos laterais.

§ 3º - É permitida a construção em balanço sobre os recuos de frente até o máximo de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

§ 4º - Será permitida, sobre os afastamentos laterais e de fundos, a construção de sacadas em balanço, até o máximo de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros), desde que não ocupe mais de 50% (cinqüenta por cento) por pavimento tipo da fachada correspondente e garanta um afastamento mínimo das divisas de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 4º No cálculo dos afastamentos laterais das edificações, se o valor resultante da aplicação dos índices do código 19 do Anexo 05, Volumetria das Edificações, ultrapassarem a dimensão de 50% da largura do lote, fica assegurado este valor limite de afastamento para os imóveis das respectivas Unidades de Planejamento.

Parágrafo Único: A aplicação do dispositivo descrito no "caput" deste artigo, condiciona a observância do que segue:

a) utilização do valor do afastamento lateral, dividido igualmente, em ambos os lados do imóvel, a partir dos 9,00m referidos no Art. 50, desta lei;

b) a altura máxima da edificação, não poderá superar a 50,00m (cinqüenta metros), contado a partir do nível do passeio público até a laje de cobertura.

Art. 5º Nas Unidades de Planejamento que estiverem inseridas na Zona de Ruidos do Aeroporto de Rio Grande, que sofrem restrição do Plano Aeroviário, será permitida a utilização do Índice de Aproveitamento de 1,50(um e meio) para as atividades de uso comercial e de serviços.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**. LEI MUNICIPAL N.º 2.422/06. PLANO DIRETOR URBANO DO MUNICÍPIO. **PRINCÍPIO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA** (ART. 177, §5º, DA CE). INOBSERVÂNCIA. Ação direta em que se postula a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal n.º 2.422, de 23 de outubro de 2006, dispondo acerca do plano diretor urbano do Município de Bom Jesus. A norma do art. 177, § 5º, da CE, concretizando o princípio da democracia direta ou participativa, exige, como requisito de validade do processo legislativo, a **efetiva participação da comunidade na definição do plano diretor do seu Município. Insuficiência da única consulta pública realizada pelo Município de Bom Jesus. Inconstitucionalidade formal, por afronta ao art. 177**, §5º, da CE, da Lei n.º 2.422, de 23 de outubro de 2006, do Município de Bom Jesus. Concreção também da norma do art. 40, §4º, I, do Estatuto da Cidade. Precedentes. JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº **70029607819**, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, Julgado em 25/01/2010)

Ementa: ADI. LEI MUNICIPAL. REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES. FALTA DE PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. É inconstitucional a Lei Complementar nº 333-2006 do Município de **SANTA CRUZ DO SUL** que versa sobre matéria típica de plano diretor ou de lei que fixa diretrizes do território. **Trâmite sem qualquer consulta popular. Ofensa ao art. 177, § 5º, da Constituição Estadual. Precedentes.** JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70020527149, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Berenice Dias, Julgado em 12/11/2007)

PARECER DO RELATOR – NA CCJ

Sr. Presidente da CCJ

Demais membros da Comissão

É o breve parecer sobre os projetos de Lei nº de iniciativa do Executivo, que tratam de alterações nas leis complementares do Plano Diretor do Município, que diverge do expresso pelo Consultor Jurídico desta casa, no que tange a necessidade de realização de Audiência Publica.

Tomando por fundamento o art.29, XII da Constituição Federal, o art. 177, parágrafo 5º da Constituição Estadual, o art.40, parágrafo 4º da Lei 10.257 (Estatuto das Cidades), Título V da Lei Municipal 6585 (Plano Diretor) e Acórdãos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, abaixo colados.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 1.468, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001, DO MUNICÍPIO DE **HORIZONTINA**. ALTERAÇÃO DO **PLANO DIRETOR**. VÍCIO NO PROCESSO LEGISLATIVO. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE. OFENSA AO ART. 177, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO ART. 29, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. É inconstitucional a Lei nº 1.468/2001, do **MUNICÍPIO DE HORIZONTINA**, pois editada sem que promovida a participação comunitária, para deliberação de alteração do **Plano Diretor** do Município, conforme exige o art. 177, § 5º, da Constituição Estadual e o art. 29, XII, da Constituição Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE, POR MAIORIA. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70028427466, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 20/07/2009).

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 556/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Julio Martins

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 04 de abril de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 379/11

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 05 de abril de 2011

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
(X) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator(a)

Dico e
Deve ser o presente
processo encaminhado
para que seja realizada audiência pública
conforme parecer em anexo.
Ver verso → 3/5/11 → 19/04/2011

-> Salvo melhor juízo

Ante o exposto, voto pela suspensão da tramitação para que sejam realizadas as audiências públicas necessárias.

Nestes termos.

É o parecer.

Rio Grande, 12 de abril de 2011.

Relator Vereador Julio Martins – PCdoB

Pesquisa da Assessoria (Patrick).

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO.....556/11.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 27 de abril de 2011

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. Nº 03/11

Rio Grande, 18 de abril de 2011.

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente, informar que a Comissão de Constituição, Justiça, Serviços Públicos, Infra-Estrutura e Cidadania (CCJ) solicita o **agendamento de reserva do Plenário** para o **dia 26 (vinte e seis) de abril de 2011, terça-feira, às 18h:30min** , com a finalidade de realizar **Audiência Pública**, para discussão do "**Processo 561/2011 - PLE 024/2011 (INSTITUI O "CONDOMÍNIO HORIZONTAL DE LOTES" NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)", assim como do "Processo 556/2011 – PLE 021/2011 (ALTERA O ART. 50 E A TABELA GERAL DO REGIME URBANÍSTICO DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO, ACRESCE PARÁGRAFOS AO ARTIGO 49, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.964, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.), ambos** de Autoria do Executivo Municipal, bem como que a mesma seja **transmitida pela TV Câmara,** e que seja publicado **Edital de convite para a citada Audiência em jornal**, respeitando os prazos legais e os trâmites regimentais desta Casa Legislativa.

Ainda, que seja enviado, com urgência, ao Executivo Municipal, Ofício convidando seus representantes para participarem da referida Audiência, **informando sua data e horário (26/04/2011, às 18:30 horas, no Plenário desta Casa Legislativa).**

Limitado ao exposto, e na certeza da atenção de Vossa Excelência,

Atenciosamente

Vereador Thiago Pires Gonçalves
Presidente

Vereador Delamar Mirapalheta
Vice-Presidente

Vereador Renato Albuquerque
Secretário

Vereador Julio Martins
Membro

Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vereador Paulo Renato Mattos Gomes

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

19

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. Nº 04/11

Rio Grande, 18 de abril de 2011.

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente, informar que a Comissão de Constituição, Justiça, Serviços Públicos, Infra-Estrutura e Cidadania (CCJ) **necessita que seja disponibilizado um funcionário do Setor de Atas deste Legislativo para fins de assessoramento (confecção da ata) durante a realização da Audiência Pública** para discussão do Processo **561/2011 - PLE 024/2011 (INSTITUI O "CONDOMÍNIO HORIZONTAL DE LOTES" NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)"e o "Processo 556/2011 – PLE 021/2011 (ALTERA O ART. 50 E A TABELA GERAL DO REGIME URBANÍSTICO DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO, ACRESCE PARÁGRAFOS AO ARTIGO 49, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.964, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.),** a realizar-se **dia 26 (vinte e seis) de abril de 2011, terça-feira, às 18h:30min),** no **Plenário Desta Casa Legislativa.**

Limitado ao exposto, e na certeza da atenção de Vossa Excelência,

Atenciosamente

Vereador Thiago Pires Gonçalves
Presidente

Vereador Delamar Mirapalheta
Vice-Presidente

Vereador Renato Albuquerque
Secretário

Vereador Julio Martins
Membro

Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vereador Paulo Renato Mattos Gomes

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Sugestão de Edital:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
EDITAL DE CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE E O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA convidam a comunidade em geral para participar da Audiência Pública para discussão do "**Processo 561/2011 - PLE 024/2011 (INSTITUI O "CONDOMÍNIO HORIZONTAL DE LOTES" NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**", assim como do "**Processo 556/2011 – PLE 021/2011 (ALTERA O ART. 50 E A TABELA GERAL DO REGIME URBANÍSTICO DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO, ACRESCE PARÁGRAFOS AO ARTIGO 49, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.964, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)**, ambos de Autoria do Executivo Municipal, a realizar-se no dia 26 de abril de 2011, terça-feira, às 18:30 horas no Plenário desta Casa Legislativa.

Rio Grande, 15 de abril de 2011.

Vereador Paulo Renato Mattos Gomes – Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande.

Vereador Thiago Pires Gonçalves – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviços Públicos, Infra-Estrutura e Cidadania

Pet

Câmara Municipal do Rio Grande
Há 259 anos ao lado da comunidade

O Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande e o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviços Públicos, Infra-Estrutura e Cidadania convidam para Audiência pública para discussão do Processo 561/2011 – PLE 024/2011 e do Processo 556/2011 – PLE 021/2011, ambos de Autoria do Executivo Municipal, a realizar-se no dia 26 de abril de 2011, terça – feira, ás 18 horas e trinta minutos no Plenário deste Legislativo.

Ver.Thiago Pires Gonçalves - Thiaguinho
Presidente da CCJ

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes – Renatinho
Presidente da Câmara

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

AUDIÊNCIA PÚBLICA para discussão do processo 561/2011 – PLE 024/2011 e processo 556/2011 – PLE 021/2011

Vereador	Ciência
PAULO RENATO MATTOS GOMES - PRESIDENTE	
RENATO ALBUQUERQUE	
DELAMAR MIRAPALHETA	
NANDO RIBEIRO	
CLAUDIO JOSÉ CARDOZO DA COSTA	
JOSÉ ANTONIO DA SILVA	
JULIO MARTINS	
LUCIANE COMPIANI BRANCO	
LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	
THIAGO PIRES GONÇALVES	
GIOVANI BASTOS MORALLES	
WILSON BATISTA DUARTE SILVA	
JOEL DE ÁVILA	
SETORES	**CIÊNCIA**
ATAS	
TV CÂMARA	
CPD	
TELEFONISTA	
IMPRENSA	
RECEPÇÃO	
COMISSÕES	
LIBRAS	
MANUTENÇÃO	
GUARDA	
LIMPEZA	
COPA	
XEROX	
PROTOCOLO	
SOM	

Rio Grande, 19 de abril de 2011

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

019

Destinatario Valdelino Gonçalves Bueno

Rua ..... N.º .....

DISCRIMINAÇÃO

Parecer Comissão Fase Financeira

Remetido em 19 de 04 de 2011

RECEBIDO

Em 19 / 04 / 11

Assinatura ou Carimbo

1

Destinatário Deise Loureiro Tavares - ME

Rua ..... N.º .....

DISCRIMINAÇÃO

Parecer Comissão Fase Financeira

Remetido em 19 de 04 de 2011

RECEBIDO

Em 19 / 04 / 11

Deise Tavares

Assinatura ou Carimbo

2

Destinatário Executivo Municipal

Rua Prefeito Fabio Branco N.º .....

DISCRIMINAÇÃO

Convite Pr Audiencia Publica Proc. 561/11 PLE 24/11 e Proc. 556/11 PLE 021/11

Remetido em ..... de ..... de .....

RECEBIDO

Em 25 / 4 / 11

Assinatura ou Carimbo

3

Destinatário Secretaria M. Coordenação Planej.

Rua ..... N.º .....

DISCRIMINAÇÃO

Convite Audiência Proc. 561/11 PLE 24/11 e Proc. 556/11 PLE021/11

Remetido em ..... de ..... de .....

RECEBIDO

Em 25 / 4 / 11

Assinatura ou Carimbo

4

Destinatário .....

Rua ..... N.º .....

DISCRIMINAÇÃO

Remetido em ..... de ..... de .....

RECEBIDO

Em ..... / ..... / .....

Assinatura ou Carimbo

5

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TURISMO, MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA

LISTA DE PRESENÇAS

REUNIÃO: Audiência Pública

DATA: 26/04/2011

[illegible]	Vereador Renato Albuquerque
[illegible]	[illegible]
[illegible]	SEC. MUNI COORD. PLANEJAMENTO
[illegible]	VEREADOR DELAMAR MIRAPACHETA
[illegible]	JOÃO MARINÔNIO CARNEIRO LAGES
[illegible]	Clair de Werk Schroeder
[illegible]	KAREN NUNES DE SOUZA
Silvio Guilhon	Silvio José Freire Guilhon
[illegible]	LETÍCIA CARVEIRO ESTIMA Pref.
RENATO GATTI ALBUQUERQUE	RÁDIO OCEANO FM
[illegible]	LUIZ CARVALHO
Claudio Costa	Vereador
Luiz Fco Pitorino	Vereador.
JOSE ANTONIO	VEREADOR
Luis Fernando V. Signorini	[illegible]
JOEL DE AVILA	Vereador
Thiago Pires Gonçalves	Vereador

26

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e onze, na Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no prédio da Câmara Municipal situada na Rua General Vitorino n° 441 realizou-se a Audiência Pública que trata dos assuntos pertinentes aos processos 561/2011 – PLE 024/2011 (INSTITUI O "CONDOMÍNIO HORIZONTAL DE LOTES" NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.) e 556/2011 - PLE 021/2011(ALTERA O ART. 50 E A TABELA GERAL DO REGIME URBANÍSTICO DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO, ACRESCE PARÁGRAFOS AO ARTIGO 49, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.964, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.). Presentes os Vereadores Renato Albuquerque, Delamar Mirapalheta, Joel de Àvila e Júlio Martins. O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviços Públicos, Infraestrutura e Cidadania (CCJ), Vereador Thiago Pires Gonçalves, dando por aberto os trabalhos informou que a presente Audiência Pública tratará dos assuntos pertinentes ao Condomínio Horizontal de Lotes e da alteração do Artigo 50 da tabela geral do regime urbanístico da unidade do planejamento. Na sequência o Sr. Secretário da Coordenação e Planejamento Paulo Cuchiara explanou, através de data show que os dois projetos foram frutos de debates para essa Audiência Pública e que estão sendo analisados, pela Câmara de Vereadores a criação no município de Condomínios Horizontais de Lotes. Ainda fez um pequeno histórico de como está sendo o processo evolutivo dos condomínios até o momento. Até o momento tendo como objetivo dessa audiência pública a possibilidade de implantar em Rio Grande os Condomínios Horizontais De Lotes, sendo que várias cidades aplicam esta legislação, passando a explicar como funciona o referido. O Presidente passou a palavra para os vereadores; Assumiu a palavra o Vereador Júlio Martins expondo suas dúvidas quanto a execução do projeto. O engenheiro Cuchiara salientou a importância de os empresários elaborarem um pré-projeto em cima da área que pretendem ocupar, compatibilizando assim o sistema viário com o município. Passando a palavra ao público presente, o Sr. Luiz Guanabara, Marcos Otero e João Lages também indagaram sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos Condomínios Horizontais de Lotes. E para constar, lavramos a presente ATA que vai assinada pelo Vereador Thiago Pires Gonçalves, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviços Públicos, Infraestrutura e Cidadania.

VER. THIAGO PIRES GONÇALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

TABELA GERAL DO REGIME URBANÍSTICO DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO — ANEXO 01

IDENTIFICAÇÃO	DENS	USO	IA	TO	VOL	REC
UR 01	350	01	15	07	03	09
UR 02	300	01	35	17	07	09
UR 03	350	01	33	09	19	09
UR 04	450	01	72	17	19	09
UR 05	450	01	72	17	19	09
UR 06	400	03	21	17	13	09
UR 07	150	03	21	17	13	09
UR 08	300	03	21	17	13	09
UR 09	300	03	21	17	13	09
UR 10	200	03	21	09	13	09
UR 11	200	03	21	09	13	09
UR 12	200	03	21	09	13	09
UR 13	200	03	21	17	03	09
UR 14	100	03	21	17	03	09
UR 15	150	03	21	17	03	09
UR 16	100	03	21	17	03	09
UR 17	150	03	21	17	03	09
UR 18	150	03	21	17	03	09
UR 19	200	03	21	17	03	09
UR 20	150	03	21	17	03	09
UR 21	150	03	21	17	03	09
UR 22	150	03	21	17	03	09
UR 23	150	03	21	17	03	09
UR 24	150	03	21	17	03	09
UR 25	150	03	21	17	03	09
UR 26	150	05	21	17	03	11
UR 27	150	03	21	17	03	09
UR 28	200	03	21	17	11	03
UR 29	200	03	21	17	11	03
UR 30	200	03	21	17	11	03
UR 31	200	03	21	17	11	03
UR 32	100	03	21	17	03	03
UR 33	100	03	21	17	03	03
UR 34	100	03	21	17	03	03
UR 35	100	03	21	17	03	03
UR 36	100	03	21	17	03	03
UR 37	100	03	21	17	03	03
UR 38	100	03	21	17	03	03
UR 39	100	03	21	17	03	03
UR 40	100	03	21	17	03	03
UR 41	200	01	21	17	03	03
UR 42	200	03	21	17	03	03
UR 43	200	03	27	09	17	03
UI 01	----	09	25	03	07	05
UI 02	----	09	25	03	07	05
UI 03	A CRITÉRIO DO SMPG					
UI 04	A CRITÉRIO DO SMPG					
UI 05	A CRITÉRIO DO SMPG					
UI 06	A CRITÉRIO DO SMPG					
UI 07	A CRITÉRIO DO SMPG					
UI 08	A CRITÉRIO DO SMPG					
UI 09 a 12	A CRITÉRIO DO SMPG					
UF 08	PLANO DIRETOR DA FURG					
AF 08	150	03	03	17	03	09

IDENTIFICAÇÃO	DENS	USO	IA	TO	VOL	REC
UM 01	250	07	21	09	15	09
UM 02	250	09	21	09	03	09
UM 03	650	11	70	15	21	09
UM 04	650	11	70	15	21	09
UM 05	650	11	70	15	21	09
UM 06	600	09	70	15	21	09
UM 07	450	07	74	09	19	09
UM 08	450	09	72	17	19	09
UM 09	450	09	72	17	19	09
UM 10	400	07	74	09	07	09
UM 11	300	09	74	09	15	09
UM 12	300	09	74	09	15	09
UM 13	250	07	21	09	17	09
UM 14	250	07	21	09	05	09
UM 15	150	13	33	07	15	05
UM 16	200	13	41	17	11	03
UM 17	150	03	03	17	11	03
UM 18	200	07	37	09	11	03
UM 19	100	15	15	07	17	03
UM 20	100	13	15	07	17	03
UM 21	250	07	21	09	05	07
COR 01	----	15	52	17	05	09
COR 02	----	15	33	17	19	09
COR 03	----	19	39	15	21	09
COR 04	----	19	39	15	21	09
COR 05	----	19	39	15	21	09
COR 06a	----	19	39	15	21	09
COR 06b	----	15	39	15	19	09
COR 06c	----	15	33	11	09	03
COR 07	----	15	72	15	19	09
COR 08	----	15	39	15	19	09
COR 09	----	15	72	15	19	09
COR 10	----	07	72	11	19	07
COR 11	----	25	54	11	09	09
COR 12	----	23	58	11	13	09
COR 13	----	25	50	09	03	09
COR 14	----	21	37	17	11	07
COR 15	----	15	52	11	05	09
COR 16	----	21	74	17	07	03
COR 17	----	13	58	17	11	03
COR 18	----	21	37	17	07	03
COR 19	----	21	21	17	11	03
COR 20	----	21	21	17	11	03
COR 21	----	25	50	17	03	09
COR 22	----	15	35	17	19	09
COR ESPECIAL	----	01	33	17	11	07
AC1 POLO 01	----	17	70	15	21	09
C.HISTÓRICO	----	17	62	15	***	09
AC2 POLO 01	----	19	70	15	21	09
POLO 02	----	21	37	15	07	09
POLO 03	----	23	37	09	13	09
POLO 04a	----	25	72	15	19	09
POLO 04b	----	25	54	17	09	09
AUOR	-----	00	15	07	03	07
N.A. Quinta	----	07	21	17	11	03
N.A. P. Novo	----	07	21	17	11	03
N.A. TAIM	----	00	03	03	03	07

(6a) Entre 24 de Maio e Major Carlos Pinto
(6b) Entre Major Carlos Pinto e Domingos de Almeida
(6c) Entre Domingos de Almeida e Saturnino de Brito
(***) Altura máxima= 8,00m